LEI Nº 5288, DE 26 DE JULHO DE 2022

Estabelece a Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta tem como objetivo fomentar uma cultura favorável ao transporte cicloviário como modalidade de transporte eficiente e saudável.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta será voltada à mobilidade da população e terá os seguintes objetivos:

I – estimular o uso seguro da bicicleta, como meio de transporte preferencial a ser utilizado nas atividades do cotidiano, tais como trabalho, escola e lazer;

II – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, em áreas apropriadas;

III – reduzir a circulação de veículos nas ruas da cidade, diminuindo a emissão de ruídos sonoros, gases poluentes e congestionamentos.

IV – melhorar a qualidade de vida da população, estimulando e promovendo a realização de atividades ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com bicicleta;

V – estimular e apoiar a cooperação entre entidades da sociedade civil organizada e o Poder Público para a realização de eventos de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte.

a) fomentar a realização de passeios ciclísticos nas datas comemorativas;

b) estimular a atividade "andar de bicicleta" nos fins de semana e feriados, com fechamento de vias públicas para essa finalidade;

c) fomentar o uso da bicicleta nos espaços públicos como praças, parques e outros.

VI – introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas em vias públicas municipais pavimentadas;

VII – compatibilizar e promover integração com o sistema de transportes municipal;

VIII – facilitar a circulação nos espaços e áreas adjacentes ou circundantes às vias públicas municipais pavimentadas;

IX – conscientizar a população através de campanhas educativas sobre o uso conjunto e a circulação por trechos de tráfego compartilhado;

X – promover a integração e a conectividade da bicicleta com o sistema de transporte público intermodal existente no Município;

XI – definir e implantar medidas visando à segurança dos pedestres, usuários em geral, bem como os de veículos de propulsão humana nas vias públicas;

XII – prevalência de soluções cicloviárias harmônicas com desenvolvimento urbano sustentável e com os demais dispositivos legais pertinentes à mobilidade viária;

XIII – transparência e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos;

Camara Municipal data -28-Jul-2022-16:39-016462-1/2

XIV – promoção contínua de esforços para convivência segura entre pedestres, ciclistas e modais de transporte motorizado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, por intermédio das Secretarias Municipais, implementar e coordenar a Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta a partir das seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de atividades utilizando, prioritariamente, os sistemas cicloviários municipais existentes;

II – desenvolvimento de medidas que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas, durante os deslocamentos, incluindo a possibilidade de integração do transporte por bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – fomento à eliminação das barreiras urbanísticas por meio de projetos de infraestrutura cicloviária urbana como: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, estacionamentos específicos para bicicletas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;

IV – estímulo à criação de rotas operacionais de ciclismo, sobremaneira nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

V – fomento à realização de campanhas educativas voltadas à importância do uso da bicicleta como forma de atingir os objetivos da Política;

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta poderá envolver os órgãos do Poder Executivo Municipal e outros Poderes do Município, do Estado e da União, além de ciclistas, representantes da sociedade civil organizada e profissionais especializados em políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º Fica determinado que os imóveis em que funcionem órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão, ao serem construídos ou reformados, e desde que a estrutura física permita, prever a instalação de bicicletários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para inclusão dos programas e ações que comporão a Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta no Plano Plurianual.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer normas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 26 de julho de 2022.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.07.26 16:21:33 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem